



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8960

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/04/2014

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 39/2014. (REJEITADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.8

**Posição:** 08

**Número de folhas:** 14

---

Espécie: P.L.  
Categoria: Pendentes...  
Cx: 278  
Ordem: 08  
nº fls: 12



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 39/2014

AUTOR: Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Fimar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 01/04/2014

Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - AMIAMENTO DE VOTAÇÃO EM
- 3 - 15.04.2014
- 4 - REJEITADO EM 22.04.2014
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Ass. Comp. Sim 01.04.14*

**39**  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 24 DE MARÇO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$231.315,00 (duzentos e trinta um mil, trezentos e quinze reais) ao Montes Claros Futebol Clube.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$46.263,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais), cada uma.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02-27.812.0038.4015 – 335041

**§1º** – Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária supracitada no valor de R\$181.315,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais).

**§2º** - Para atender a suplementação de crédito a que se refere o parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$181.315,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais) da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02-27.812.0038.1037 – 449051

**Fonte:** 124

**Art. 3º** – O Montes Claros Futebol Clube, além do dever de apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá divulgar o Município de Montes Claros em todos os seus materiais promocionais e nos uniformes dos atletas, envidar todos os esforços para construir e



*R*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 01 DE ABRIL DE 2014  
A. Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS  
EM 01 DE ABRIL DE 2014  
A. Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
REJEITADO EM DISCUSSÃO POR  
REMOVIDO  
EM 22 DE ABRIL DE 2014  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

implantar o Centro de formação de Atletas "TOCA DO BICHO", bem como manter o Projeto Escolinha de Futebol.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.014.

Montes Claros, 24 de março de 2014.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de março de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 61 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas ao Montes Claros Futebol Clube, para apoio à manutenção do projeto, que visa promover a integração social e proporcionar à população montes-clarense um time de futebol competitivo.

Profissionalizado em 28/08/1992, o Montes Claros Futebol Clube experimentou notável crescimento e, no ano de 1995, conquistou o primeiro título profissional, sendo vice-campeão da segunda divisão do Campeonato Mineiro, feito repetido no ano seguinte, quando se classificou para a disputa da primeira divisão, levando, divulgando e fortalecendo o nome da cidade de Montes Claros.

O Montes Claros Futebol Clube conta, também, com o Projeto Escolinha de Futebol, localizada no Centro de Treinamento do Aeroporto, onde aproximadamente 140 (cento e quarenta) jovens atletas, assistidos por pessoal qualificado, recebem educação desportiva diária e material para a prática de esportes.

Para o ano de 2014, a perspectiva da Jdiretoria é de que o Clube atenda entre 1000 e 1500 jovens em 10 escolinhas situadas em diversos bairros da cidade.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

## **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre questão financeira é do Executivo Municipal, sendo que não se vislumbra nenhum vício de legalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de abril de 2014.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, no valor de R\$ 231.315,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e quinze reais), dividido em 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.263,00 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o repasse de verbas para o referido clube servirá para apoio e manutenção do projeto, que visa promover a integração ao social.

Foram indicadas no PL as dotações orçamentárias para arcar com a despesa solicitada.

Desta forma, como é competência exclusiva do Executivo Municipal administrar e executar os recursos financeiros, bem como firmar convênio com entidades, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : \_\_\_\_\_

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, no valor de R\$ 231.315,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e quinze reais), dividido em 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.263,00 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o repasse de verbas para o referido clube servirá para apoio e manutenção de projeto que visa promover a integração ao social.

Não obstante a esse fato, esta Comissão não é favorável à aprovação do projeto de lei, tendo em vista, que parte do recurso, qual seja R\$ 181.315 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais), está sendo retirado da dotação orçamentária referente à construção da Vila Olímpica, Obras e Instalações.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão não é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes \_\_\_\_\_



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2014**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com o Montes Claros Futebol Clube e dá outras providências.**

#### **VOTO EM SEPARADO**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 01/04/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/04/2014.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata o projeto de lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, no valor de R\$ 231.315,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos e quinze reais), dividido em 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.263,00 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais).

Nos termos da Mensagem do Executivo o repasse de verbas para o referido clube servirá para apoio e manutenção de projeto que visa promover a integração ao social.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito meu parecer em separado, sendo favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2014.

Vice- Presidente – Adilson Rodrigues Andrade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Controladoria Geral**

Ofício : 002/CG/2014

Data : 17/04/2014

Assunto : Prestação de Contas – Montes Claros Futebol Clube

Para: Adilson Rodrigues Andrade ( Diu Andrade )

Câmara Legislativa de Montes Claros

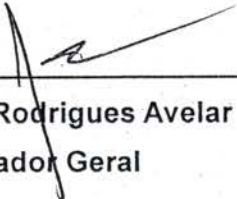
Prezado Vereador,

Com nossos cumprimentos estamos, pelo presente informando que na presente data 17.04.2014, recebemos a Prestação de Contas do Montes Claros Futebol Clube, a qual procederemos a análise.

Informamos também que o referido Convênio nº. 0155/2013, autorizado pela Lei Municipal nº. 4.643/2013, teve a sua vigência encerrada em 17.03.2014, sendo a sua prestação de contas entregue tempestivamente.

Sem mais nos subscrevemos.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Rodrigues Avelar**  
**Controlador Geral**

*Raimundo Rodrigues Avelar*  
Controlador Geral



Prefeitura de Montes Claros-MG  
Procuradoria Geral

12/11  
Prazo  
17/04/14  
30 DIAS

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 155 DE 17 DE SETEMBRO DE 2.013**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E O MONTES  
CLAROS FUTEBOL CLUBE - MCFC.

Termo de Convênio que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG**, com sede à Avenida Cula Mangabeira, Número 211, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 22.678.874/0001-35, neste ato denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Sr. **RUY ADRIANO BORGES MUNIZ**, inscrito no CPF sob o número: 464.189.546-53, portador da Cédula de Identidade RG: M-1.490.944, e o **MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.229.915/0001-02, com sede na Rua Francisco Peres, nº 41, Bairro Guarujá, nesta cidade de Montes Claros - CEP: 39.404-215, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **JOEVILLE PAULO MOCELLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 209.643.741-53, domiciliado nesta cidade, à Rua Francisco Peres, nº 41, Bairro Guarujá, nesta cidade de Montes Claros - CEP: 39.404-215, doravante denominado **CONVENIENTE**, as partes têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto repassar a importância mencionada na Cláusula Segunda deste instrumento, valor este destinado a apoiar o projeto iniciado pelo **CONVENIENTE**, que visa promover a integração social e proporcionar à população de montes-clarense um time de futebol competitivo, que disputa atualmente a segunda divisão do campeonato mineiro de futebol.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros**

O valor total estimado para a execução do convênio é de **R\$200.000,0 (duzentos mil reais)**, que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, cada uma, a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

O presente instrumento de Convênio terá prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período por conveniência das partes.



*[Handwritten signature]*



**Prefeitura de Montes Claros-MG**  
Procuradoria Geral

**CLÁUSULA- QUARTA – Da fundamentação legal**

Este convênio é celebrado de acordo com a Lei Municipal nº 4.643, de 13 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do CONCEDENTE**

- a) analisar e fiscalizar o cumprimento do presente instrumento de convênio;
- b) disponibilizar ao CONVENIENTE, mediante repasse, a quantia descrita na cláusula segunda deste convênio, a partir da assinatura do presente instrumento, mediante recibo.
- c) fazer-se representar nos eventos e competições do time de futebol.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CONVENIENTE**

a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente instrumento de Convênio da seguinte maneira:

- a.1) executar o projeto difundido pelo CONVENIENTE, alusivo ao objeto do presente Convênio;
- a.2) administrar, implantar, difundir, gerir o time de futebol como principal finalidade, admitir, demitir, firmar acordos, convênios outros, patrocínios, prestando toda a assistência necessária ao mesmo empreendimento e aos seus participantes, seja de ordem técnica, de saúde, treinamento, afora as iniciativas de que se fizerem necessárias de disputa do campeonato em outras cidades e Estados da Federação.
- b) contratar todo o pessoal necessário, seja técnico, profissional, equipamentos, aparelhos, meios de transporte para a execução total do projeto.
- c) fornecer ao Município de Montes Claros – MG relatório das atividades, bem como, mensalmente, das despesas efetuadas através de numerário fornecido pelo Município.
- d) manter frequentemente com o Município de Montes Claros – MG informações quanto ao funcionamento e atividades do time de futebol.
- e) disponibilizar seus jogadores, sempre que for possível, a fazer programas sociais em conjunto com a CONVENIENTE, bem como informes de publicidade.
- f) emvidar todos os esforços para construir e implantar o Centro de Formação de atletas "TOCA DO BÍCHO", bem como manter o Projeto Escolinha de Futebol.





**Prefeitura de Montes Claros-MG**  
Procuradoria Geral

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária**

A dotação orçamentária para atender este Convênio é a seguinte: 02.05.02.27-812.0038.4064 - 335041.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Rescisão**

O presente instrumento de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante conveniência das partes e aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste convênio, estarão as partes signatárias sujeitas às consequências previstas no presente instrumento, bem como aquelas previstas em lei ou regulamento, na forma prevista pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

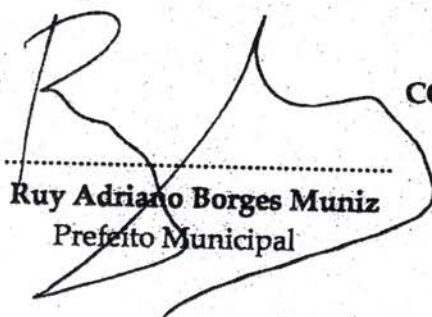
**CLAÚSULA DÉCIMA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros - MG, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro.

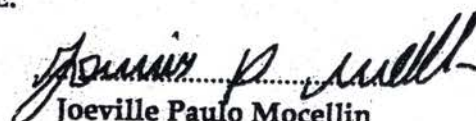
E, por estarem as partes de pleno acordo com o que foi exposto, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos jurídicos.

Montes Claros, em 17 de setembro de 2013.

CONCEDENTE:

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal

CONVENENTE:

  
Joeville Paulo Mocellin  
Presidente do MCFC

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

**LEI Nº 4.643, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O MONTES CLAROS FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e firmar convênio com o Montes Claros Futebol Clube.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), cada uma.

**Art. 2º** - Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02.27-812.0038.4064 – 335041 – Contribuição ao Montes Claros Futebol Clube.

**Valor:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

**Forte:** 100

**Art. 3º** - Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.05.02 – 27-812.0038.1038 - 449051

**Valor:** R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

**Fonte:** 100

**Art. 4º** – O Montes Claros Futebol Clube, além do dever de apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá envidar todos os esforços para construir e implantar o Centro de formação de Atletas "TOCA DO BICHO", bem como manter o Projeto Escolinha de Futebol.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 13 de setembro de 2013.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

